**MINUTA DE CONTRATO DE MANDATO ADMINISTRATIVO**

Entre:

1. Primeira Outorgante: [Nome da instituição…], com sede, neste ato representada por […] – Mandante;
2. Segunda Outorgante: SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., (ora em diante designada abreviadamente SPMS) com sede em Avª João Crisóstomo, 9 -3º 1049-02 Lisboa, neste ato representada por Prof. Henrique Martins- Mandatária.

Considerando que:

1. O Decreto-Lei nº 19/2010, de 22 de março na sua atual redação alterada pelo Decreto-Lei nº 108/2011 de 17 de novembro, remete para a SPMS, EPE a garantia de operacionalidade e segurança das infraestruturas tecnológicas e dos sistemas de informação do Ministério da Saúde e a promoção de normas, metodologias e requisitos que garantam a interoperabilidade e interconexão dos sistemas de informação da saúde, entre si e com os sistemas de informação transversais à Administração Pública.
2. Pelo disposto no mesmo instrumento legal, a SPMS, EPE é a central de compras para o sector específico da saúde, atuando como Unidade Ministerial de Compras para serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de *software.*
3. Tendo em vista a definição de requisitos conducentes à interoperabilidade e segurança dos sistemas de informação e a obtenção de poupanças, ao abrigo do disposto no nº 10 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 19/2010,de 22 de março na sua atual redação.
4. O Despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde **nº 11253/2013** de *30 de agosto de 2013 publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 167, determinou que* a aquisição centralizada através da SPMS, EPE, de serviços de manutenção corretiva e evolutiva para 2014 das aplicações abaixo listadas é obrigatória para todas as entidades do Ministério da Saúde e instituições do Serviço Nacional de Saúde

* Sistemas de informação dos serviços de urgência
* Sistemas de informação de suporte ao ciclo de prescrição e dispensa de medicamentos e de dispositivos médicos
* Sistemas de informação de imagiologia e de arquivo de imagens Médicas
* Sistemas de informação de gestão de laboratórios
* Sistemas de informação de suporte aos processos de anestesia e cuidados intensivos
* Sistemas de informação de controlo de infeção
* Sistemas de informação de gestão de equipas e controlo de assiduidade
* Sistemas de informação clínica dos Cuidados de Saúde Primários
* Sistemas de contabilidade

1. A atividade de central de compras da SPMS em matéria de bens e serviços específicos para o setor da saúde pode abranger a negociação e aquisição de bens e serviços mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre a SPMS e as entidades compradoras interessadas, nos termos do disposto artigo 4.º n.º 7 do Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de Novembro, na sua redação atual;

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Contrato de Mandato Administrativo, constante das seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

O presente contrato tem por objeto a atribuição de mandato à SPMS para proceder, nos termos do Código dos Contratos Públicos, à instrução e realização dos procedimentos de contratação para os sistemas referidos no Despacho **nº 11253/2013** de *30 de agosto de 2013.*

**Cláusula 2.ª**

O presente contrato de mandato administrativo é um mandato com representação, ficando a SPMS legitimada para agir no decurso da sua execução em nome das Mandantes.

**Cláusula 3.ª**

Os serviços e montantes máximos cuja contratação é objeto do presente mandato administrativo vêm especificados, respetivamente, no Anexo ao presente contrato.

**Cláusula 4.ª**

A SPMS, na sua qualidade de mandatária, fica obrigada a proceder, em representação das Mandantes, à instrução e realização dos procedimentos de contratação dos serviços de manutenção correctiva e evolutiva dos Sistemas referidos no Despacho **nº 11253/2013** de *30 de agosto de 2013.*

**Cláusula 5.ª**

As Mandantes, nessa qualidade, ficam obrigadas:

1. A fornecer e disponibilizar à SPMS todas as informações e meios necessários à boa execução do mandato;
2. A adquirir os serviços mencionadas no Anexo ao presente contrato aos fornecedores adjudicatários do procedimento de contratação.

**Cláusula 6.ª**

A SPMS não é responsável, enquanto mandatária, pela falta de cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pelas entidades com quem haja contratado em nome das Mandantes.

**Cláusula 7.ª**

O presente contrato de mandato administrativo, em tudo o que não se encontre regulado nas suas cláusulas, rege-se pelas normas aplicáveis aos contratos administrativos.

Lisboa, […] de […] de […]

**Pela Primeira Outorgante,**

**Pela Segunda Outorgante,**

**ANEXO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Aplicação** | **Fornecedor** | **Montante máximo** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |